

**PORTARIA Nº 870 DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.**

**Declaração de Reserva da Disponibilidade Hídrica para a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na seção do Rio Piolhinho para a PCH Piolhinho.**

O Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **VALMI SIMÃO DE LIMA**

, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 119, de 07 de novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos administrativos de outorga de uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso e disciplina o uso do SIGA HÍDRICO;

Considerando a Instrução Normativa nº 10, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica e de outorga de direito de uso de recursos hídricos, para uso de potencial de energia hidráulica das categorias de PCH E UHE em corpo de água de domínio do Estado de Mato

Grosso,

Considerando o Parecer Técnico Nº 619/2022, de 07 de outubro de 2022, do processo SIGA Nº 2545/2022 (processo físico nº 537160/2021).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Declarar reservada para a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na seção do Rio Piolhinho, UPG: A-15 – Guaporé, Bacia Hidrográfica Amazônica, para a Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Piolhinho, as vazões naturais afluentes estimadas, conforme tabela do Anexo I, subtraída:

I - das vazões apresentadas na tabela do Anexo II, destinadas ao atendimento de usos consuntivos a montante;

II – das vazões apresentadas na tabela do Anexo III, destinadas a vazão remanescente no trecho de vazão reduzida.

**Art. 2º** As vazões reservadas têm a finalidade de geração de energia do aproveitamento hidrelétrico PCH Piolhinho, no município de Comodoro, Estado do Mato Grosso, com as seguintes características:

I - coordenadas geográficas do eixo da derivação: 13°54'15,90" de latitude sul e 59°54'52,50" de longitude oeste (Sistema SIRGAS 2000);

II - nível d'água máximo normal a montante: 342,09 m;

III - nível d'água máximo maximorum: 345,82 m;

IV - queda Bruta: 104,21 m;

V - área inundada do reservatório no nível d'água máximo normal: não há reservatório;

VI - vazão máxima turbinada: 11,5 m<sup>3</sup>/s;

VII – número de turbinas: 02;

VIII – vazão nominal unitária: 5,75 m<sup>3</sup>/s;

IX – Trecho de Vazão Reduzida (TVR): 4.400 m;

X - Vazão média de longo termo: 9,50 m<sup>3</sup>/s;

XI - A Outorgada deverá realizar o monitoramento diário das vazões a jusante da derivação lateral, sendo obrigada a deixar fluir, no mínimo, as vazões remanescentes conforme tabela 3 do Anexo, que compreende a vazão mínima remanescente para outros usos no trecho de vazão reduzida;

**Art. 3º** As características apresentadas nos artigos 1º e 2º poderão ser alteradas mediante solicitação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), acompanhada de estudo técnico específico fundamentado, podendo ser exigida a aprovação do órgão ambiental responsável ou por força da definição de condições em Licenças Ambientais, a critério da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

**Art. 4º** A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH), objeto desta Portaria:

I - não confere direito de uso dos recursos hídricos e se destina a reservar a vazão a ser outorgada, possibilitando, ao investidor, o planejamento de seu empreendimento;

II - tem prazo de validade até **20 de outubro de 2025**, podendo ser renovada, mediante solicitação da ANEEL, por um período de 3 anos; e

III – por se caracterizar como outorga preventiva, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por tempo determinado, no caso de incidência nos artigos 12 e 26 da Lei n°. 6.945, de 05 de novembro de 1997, e em caso de indeferimento ou cassação da Licença Ambiental pelo órgão competente.

**Art. 5º** Os parâmetros de monitoramento das vazões deverão ser de acordo com a Resolução Conjunta n° 03, de 03/08/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e Agência Nacional de Águas – ANA, publicada no Diário Oficial da União de 20.10.2010, seção 1, p. 124, v. 147, n. 201.

**Art. 6º** O titular que receber da ANEEL a concessão ou a autorização para o uso do potencial de energia hidráulica de que trata esta Declaração, deverá solicitar de imediato, à SEMA, a sua conversão em Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.

§ 1º – É de responsabilidade exclusiva do futuro titular da outorga todos os ônus, encargos e obrigações relacionadas à alteração, decorrente da implantação do empreendimento, das condições das outorgas emitidas pela ANA ou pelo órgão gestor de recursos hídricos estadual, em vigor na data de início do enchimento, nos trechos de rio correspondentes à área a ser inundada e a jusante do empreendimento.

§ 2º – Caso se identifique interferências de uso de recursos hídricos em terras indígenas, o concessionário deverá apresentar a comprovação do cumprimento do dispositivo constitucional do art. 231, § 1º e manifestação setorial da

Fundação Nacional do Índio (FUNAI), nos termos do art. 3º, § 4º, inciso II, da Resolução do Conselho Nacional dos Recursos Hídricos (CNDARH) nº 37, de 26 de março de 2004.

**Art. 7º** A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH), objeto desta Portaria, poderá ser revista:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos previstos no art. 18, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 8º** Esta Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH) não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo declarado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 13 de outubro de 2022.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

**CUMPRASE.**

**VALMI SIMÃO DE LIMA**

Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

(Em substituição)

**ANEXO I**

**Série de Vazões Médias Mensais Afluentes à PCH Piolhinho - Ad = 366,4 Km<sup>2</sup>**

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1971	10,70	12,67	15,20	10,11	10,40	6,75	4,72	4,55	4,34	4,81	5,51	5,49
1972	5,70	8,47	8,69	11,66	6,48	6,45	5,28	4,98	4,91	5,57	5,26	8,96
1973	7,63	10,14	9,78	9,34	7,54	6,20	5,40	4,76	4,60	4,81	5,66	6,81
1974	9,58	13,28	12,49	11,83	10,37	6,55	5,26	4,86	4,77	5,35	5,33	8,82
1975	12,49	16,36	17,60	13,17	12,32	7,39	6,87	5,82	5,82	5,63	6,99	9,11
1976	10,26	11,95	14,58	12,75	8,59	7,51	6,17	5,61	5,75	5,91	7,00	8,03
1977	11,38	11,13	13,16	10,94	10,00	8,63	6,50	5,73	6,22	6,36	7,18	9,10
1978	11,45	11,81	10,54	10,51	8,71	7,16	5,77	5,45	5,68	7,07	6,87	12,56
1979	16,66	13,28	16,64	15,11	11,20	7,70	6,76	6,13	6,38	6,80	5,99	7,67
1980	10,11	11,95	17,60	12,84	9,24	7,58	6,64	5,98	5,77	6,13	6,60	7,35
1981	10,11	14,60	16,14	9,30	7,81	6,46	5,73	5,18	5,56	5,59	6,29	8,21
1982	10,04	14,24	17,34	13,66	9,55	7,81	7,00	6,85	6,85	8,09	9,01	11,15
1983	13,09	15,02	16,50	14,18	11,27	9,43	7,13	6,31	5,96	6,73	7,28	8,78
1984	10,79	9,06	14,97	16,07	12,42	7,81	6,39	5,84	6,10	6,22	8,64	9,95
1985	13,54	13,82	15,35	14,15	10,14	7,42	6,83	6,29	6,33	7,25	7,44	7,14
1986	12,35	14,04	18,99	17,95	15,54	9,95	7,58	7,07	7,14	6,78	6,83	9,60
1987	11,60	11,08	10,30	10,00	9,37	8,40	7,53	6,81	6,52	6,62	7,30	8,41
1988	17,95	21,43	18,30	15,70	13,84	9,29	7,34	6,34	6,19	6,38	7,02	10,02
1989	12,02	14,10	15,28	17,01	12,42	8,33	7,72	7,14	6,45	6,27	6,31	7,68
1990	11,10	14,58	10,09	17,60	12,04	8,66	6,88	6,26	6,67	7,25	8,36	8,40
1991	12,23	12,91	15,21	16,05	10,14	7,93	6,43	5,42	5,61	6,01	6,50	6,15
1992	7,13	12,48	15,05	12,84	10,23	8,72	7,32	6,47	7,57	7,24	8,76	9,97
1993	9,53	11,81	13,82	10,56	8,36	6,31	8,13	6,92	6,56	6,06	7,18	7,34
1994	8,38	12,60	9,48	12,25	8,56	6,74	6,12	4,79	4,51	5,56	8,09	9,06
1995	15,59	17,35	24,74	15,46	14,65	10,44	8,47	7,41	7,39	7,20	9,48	12,88

<b>1996</b>	13,49	13,94	24,05	19,17	13,43	9,58	8,19	7,61	7,65	7,44	13,26	9,78
<b>1997</b>	13,05	21,78	24,39	19,34	13,07	10,75	8,14	8,03	7,65	7,72	8,52	8,69
<b>1998</b>	9,83	14,27	20,04	15,46	9,88	8,40	7,16	7,51	6,95	7,81	10,35	13,28
<b>1999</b>	12,32	12,93	12,89	12,63	8,50	7,28	6,99	6,36	7,68	8,40	8,69	9,13
<b>2000</b>	10,35	12,34	19,86	14,50	9,81	7,27	6,83	6,59	6,19	6,22	9,25	10,14
<b>2001</b>	13,70	12,11	16,64	15,12	8,90	8,17	6,46	5,92	6,20	6,73	8,24	9,76
<b>2002</b>	12,32	14,29	14,17	16,00	16,00	8,76	6,43	6,88	6,34	4,23	7,42	8,64
<b>2003</b>	7,34	13,70	22,13	16,76	8,66	6,92	5,91	5,37	6,29	7,46	8,59	9,81
<b>2004</b>	16,00	10,73	9,51	10,65	8,35	6,46	5,70	5,21	5,51	5,21	7,93	7,28
<b>2005</b>	12,39	15,39	13,63	11,73	8,26	6,76	5,07	4,70	5,19	5,65	7,49	10,98
<b>2006</b>	17,95	19,69	11,88	16,41	12,86	7,41	5,96	4,98	4,77	7,54	6,43	11,45
<b>2007</b>	14,85	18,99	11,33	10,09	8,15	6,83	5,44	6,19	6,15	6,29	7,07	7,25
<b>2008</b>	8,54	10,59	12,08	10,68	7,72	7,02	6,62	5,35	6,33	7,37	7,16	7,14
<b>2009</b>	16,15	13,49	18,30	14,44	8,54	7,58	7,25	6,10	5,77	5,65	6,29	8,57
<b>2010</b>	9,55	13,17	13,63	10,02	7,54	6,90	6,81	5,87	5,23	4,79	4,86	6,74
<b>2011</b>	13,54	19,17	14,15	13,07	6,95	6,48	5,99	5,42	5,68	6,52	6,01	6,48
<b>2012</b>	7,82	11,45	14,55	16,43	8,24	7,86	5,23	4,81	4,77	4,86	6,38	6,39
<b>2013</b>	11,13	12,79	12,55	11,12	7,65	8,05	7,39	5,16	4,32	5,18	6,83	6,76
<b>2014</b>	9,88	19,69	20,74	18,12	10,80	7,54	7,02	5,98	5,61	6,50	7,89	10,02
<b>2015</b>	12,48	12,81	13,14	12,98	10,87	7,34	6,22	5,68	5,68	7,30	6,95	6,27
<b>2016</b>	14,36	17,01	15,25	14,79	7,67	6,66	5,73	5,54	7,21	6,46	6,08	8,52
<b>2017</b>	9,44	18,47	22,30	17,95	10,23	8,38	6,81	6,22	5,85	6,17	11,31	9,06
<b>2018</b>	12,93	11,76	11,87	11,40	8,31	6,53	5,96	5,89	5,85	6,36	9,10	12,39
<b>2019</b>	11,69	19,86	18,30	17,60	12,35	7,06	6,39	5,87	5,85	6,40	6,58	7,57
<b>2020</b>	9,92	10,99	11,98									
<b>MÉDIA</b>	11,65	14,03	15,34	13,83	10,08	7,71	6,56	5,96	6,01	6,37	7,46	8,79
<b>MÍNIMA</b>	5,70	8,47	8,69	9,30	6,48	6,20	4,72	4,55	4,32	4,23	4,86	5,49
<b>MÁXIMA</b>	17,95	21,78	24,74	19,34	16,00	10,75	8,47	8,03	7,68	8,40	13,26	13,28
<b>Q mlt =</b>	<b>9,48</b>											

Fonte: Série Hidrológica apresentada no Sumário Executivo.

#### ANEXO II

Vazões destinadas a usos consuntivos na bacia do Rio Piolhinho à montante da PCH Piolhinho.

Ano	2022	2027	2032	2037	2042	2047	2052	2057
Vazão (m <sup>3</sup> /s)	0,1590	0,1855	0,2386	0,2651	0,3181	0,3446	0,3711	0,3976

#### ANEXO III

Vazões Mínimas Remanescentes a serem mantidas no TVR da PCH Piolhinho.

MÊS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m <sup>3</sup> /s)	1,17	1,40	1,53	1,38	1,01	0,77	0,66	0,60	0,60	0,64	0,75	0,88

Documento assinado eletronicamente por **Valmi Simão De Lima**, em 14/10/2022 as 14:42:44.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal-web.apps.ocp.sema.mt.gov.br#/verificar-documento> informando o código verificador **TQLPZ1205** e o código CRC **9DAE5DCA**.